

Circular n° 42/2017

Assunto: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS **PROFESSORES** DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, PARATI E RIO CLARO - **data base MAIO**).

Prezados Diretores.

Vimos pelo presente informá-los que, em 01.11.2017, formalizamos a **Convenção Coletiva de Trabalho** junto ao SINPRO COSTA VERDE - Sindicato dos Professores da Costa Verde, cuja data base **1º de MAIO** e base territorial: **Angra dos Reis, Mangaratiba, Parati e Rio Claro**.

Pedimos atenção especial às cláusulas 1º e 2ª do presente Termo, as quais dispõem sobre **reajuste e pisos salariais**. Vejamos:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão **REAJUSTADOS** no percentual de **5% (cinco por cento)**, que será aplicado de forma **parcelada** da seguinte forma:

a) A partir de 1º de maio de 2017 (data base), será corrigido pelo percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2017, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas, sendo sempre respeitados os pisos da categoria;

b) A partir de 1º de outubro de 2017, será corrigido pelo percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2017, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas, sendo sempre respeitados os pisos da categoria;

c) Em 1º de maio de 2018, pelo percentual que vier a ser fixado e acordado entre as partes convenientes, por intermédio de termo aditivo ou por sentença normativa.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput da presente cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2017**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 10,79 (dez reais e setenta e nove centavos).

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos).



c) Ensino Médio: **R\$ 18,26** (dezoito reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único: Os pisos salariais discriminados nesta cláusula serão reajustados, em 1º de maio de 2018, de acordo com o disposto na alínea “c” da cláusula intitulada “CORREÇÃO SALARIAL”, da presente convenção coletiva de trabalho.

Vale informar que a Convenção Coletiva em questão encontra-se à disposição no site do SINEPE RJ ([acesse aqui](#)). Dentro de alguns dias o mesmo estará registrado no MTE.

Desde já, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente.

Cláudia Regina de Souza Costa
Presidente do SINEPE/RJ

Ana Cecília V. Cardoso
Assessoria Jurídica Trabalhista do SINEPE/RJ